



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025  
(à MPV 1288/2025)**

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 3º** Não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição, em qualquer valor movimentado pelo Pix, transferência bancária ou pagamento em espécie. Não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição, no uso do Pix.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apresentada vedava a incidência de tributos sobre valores movimentados por meio do Pix, transferências bancárias ou pagamentos em espécie. Tal medida é necessária para garantir a justiça tributária, a eficiência econômica e a modernização do sistema financeiro fundamental.

Primeiramente, essas transações representam circulação de valores, não geração de riqueza ou acréscimo patrimonial, que são os verdadeiros fatos geradores de tributos como imposto de renda ou contribuição sobre receitas. Tributar essas operações significaria impor uma carga adicional sobre recursos já tributados, configurando bitributação e ferindo o princípio da capacidade contributiva.

Além disso, a isenção de tributos sobre transferências eletrônicas, como o Pix, estimula a inclusão financeira e o uso de meios de pagamento modernos, que são acessíveis, rápidos e seguros. Esses sistemas digitais são cruciais para integrar pequenos empreendedores e cidadãos de baixa renda ao mercado formal, promovendo maior circulação econômica e desenvolvimento social. Uma tributação sobre essas movimentações representaria um



\* C D 2 5 6 4 8 6 5 5 4 3 0 \*  
LexEdit

incentivando a informalidade o retorno a transações em espécie e dificultando a transparência fiscal.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

**Deputado Kim Katagiri  
(UNIÃO - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256486554300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri



\* C D 2 5 6 4 8 6 5 5 4 3 0 0 \*